



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Lei Municipal nº 3207 de 07 de novembro de 2013

"Altera o parágrafo 1º, o parágrafo 2º, e revoga o parágrafo 3º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1438 de 05 de fevereiro de 1998."

LUIS HENRIQUE SEVERO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

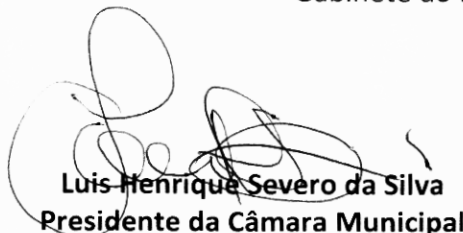
Art. 1º. "Altera o parágrafo 1º, o parágrafo 2º, e revoga o parágrafo 3º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1438 de 05 de fevereiro de 1998, que passa a ter a seguinte redação."

§ 1º - Para utilização de espaço público para fins de publicidade, deverá ser precedida de autorização conforme legislação municipal.

§ 2º - Na realização de parcerias com empresas ou pessoas físicas, os recursos aplicados pelas mesmas poderão receber benefícios fiscais do Município, na mesma proporção do investimento, se assim desejarem.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 07 de novembro de 2013.



Luis Henrique Severo da Silva
Presidente da Câmara Municipal